

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SISEJUFE.**

Fundado em 31.08.89 com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro
registro no Ministério do trabalhodata..... folha.....

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da denominação, representação, princípios, finalidade, prerrogativas e deveres - Art. 1º ao 4º

CAPÍTULO II - Dos sindicalizados, direitos e deveres - Art. 5º a 8º

CAPÍTULO III - Da estrutura e administração – Art. 9º a 78

CAPÍTULO IV - Do conselho fiscal – Art. 79 a 81

CAPÍTULO V - Da comissão de ética – Art. 82 a 96

CAPÍTULO VI - Da perda do mandato – Art. 97

CAPÍTULO VII - Da vacância – Art. 98 a 103

CAPÍTULO VIII- Da gestão financeira e do orçamento – Art. 104 a 110

CAPÍTULO IX - Do patrimônio – Art. 111 a 117

CAPÍTULO X - Das eleições – Art. 118 a 120

CAPÍTULO XI - Do eleitor e do candidato – Art. 121 a 123

CAPÍTULO XII - Da convocação das eleições – Art. 124

CAPÍTULO XIII - Da comissão eleitoral – Art. 125 a 126

CAPÍTULO XIV - Do registro das chapas e dos representantes de base – Art.127 a 134

CAPÍTULO XV - Da impugnação das candidaturas – Art. 135

CAPÍTULO XVI - Do processo de voto presencial em cédula – Art. 136 a 137

CAPÍTULO XVII - Da composição das mesas coletoras de votos – Art. 138 a 140

CAPÍTULO XVIII - Da coleta de votos – Art. 141 a 146

CAPÍTULO XIX - Da mesa de apuração de votos – Art. 147 a 154

CAPÍTULO XX - Das eleições virtuais ou híbridas – Art. 155 a 158

CAPÍTULO XXI - Da anulação do processo eleitoral – Art. 159 a 160

CAPÍTULO XXII - Do material eleitoral – Art. 161

CAPÍTULO XXIII - Dos recursos – Art. 162 a 164

CAPÍTULO XXIV - Da filiação a organizações sindicais – Art. 165 a 166

CAPÍTULO XXV - Da dissolução, fusão e unificação com outras entidades sindicais –
Art. 167 a 169

CAPÍTULO XXVI - Das alterações estatutárias – Art. 170

CAPÍTULO XXVII - Das disposições gerais e transitórias – Art. 171 a 175

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, PRINCÍPIOS, FINALIDADES, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

DA DENOMINAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SISEJUFE entidade sindical de 1º (primeiro) grau, fundada em 31.08.1989, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, constituída como uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, para fins de defesa de direitos, representação sindical e legal dos servidores e servidoras do Poder Judiciário da União ativos, aposentados e pensionistas na base territorial do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo conforme carta sindical, bem como os cedidos ou requisitados de outros órgãos do Judiciário Federal de outras unidades da federação que venham se sindicalizar, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados.

§ 1º O SISEJUFE tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus diretores e filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios que orientam a atividade sindical do SISEJUFE:

- I. defesa dos interesses históricos, imediatos e futuros das trabalhadoras e trabalhadores, no Brasil e no mundo;
- II. ampla participação democrática das servidoras e servidores (as) nas ações e decisões da entidade através de suas várias instâncias;
- III. unidade regional, nacional e internacional de classe;
- IV. independência e autonomia frente ao Estado, Governos, Administrações, partidos políticos e credos religiosos;

- V. lutar pela defesa da democracia e das liberdades individuais e coletivas dos trabalhadores e trabalhadoras, pelo respeito à justiça social e pelos direitos humanos e fundamentais das pessoas;
- VI. democracia interna participativa;
- VII. combatividade na defesa dos interesses da categoria;
- VIII. defesa da Previdência Social pública e estatal, da justiça tributária e fiscal;
- IX. defesa do estado democrático de direito e do interesse público;
- X. não discriminação em função de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e qualquer outra forma de preconceito;
- XI. defesa do concurso público como única forma de ingresso no serviço público.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º. São finalidades da atividade do SISEJUFE:

- I. congregar e representar as servidoras e servidores na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, em qualquer nível, ficando expressamente autorizado a intervir e praticar todos os atos na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial na defesa dos seus interesses;
- II. promover a integração e valorização dos servidores e servidoras do Poder Judiciário da União;
- III. promover proteção jurídica e assistencial à categoria e individualizada aos sindicalizados;
- IV. buscar integração e parceria com outros sindicatos ou associações civis nacionais e internacionais, especialmente as representativas de cargos da carreira do Poder Judiciário da União, do Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual, e do funcionalismo público federal, estadual e municipal;
- V. promover a divulgação de temas de interesse da categoria e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema de justiça nacional;

- VI. participar isoladamente ou em parceria com outras associações da criação e manutenção de eventos, seminários e cursos que visem à formação política, cultural e profissional dos associados.
- VII. desenvolver parcerias na área de convênios, visando obter benefícios em serviços e produtos a serem adquiridos pelos sindicalizados, dependentes e funcionários da entidade.
- VIII. defender e lutar pelas conquistas sociais, econômicas e políticas de interesse das trabalhadoras e trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Judiciário da União, pelo efetivo cumprimento dos seus direitos e pela melhoria das condições de trabalho;
- IX. desenvolver ações na busca de soluções para melhorar as condições de saúde, e vida das trabalhadoras e trabalhadores, bem como por uma remuneração digna, justa e adequada às atribuições e complexidade dos cargos, pela distribuição justa da riqueza e pela preservação do meio ambiente;
- X. desenvolver ações na busca da unidade, organização e formação das trabalhadoras e trabalhadores para a luta em defesa de seus interesses de classe, imediatos e futuros bem como para a solidariedade universal da classe trabalhadora;
- XI. desenvolver, permanentemente, a organização dos trabalhadores e trabalhadoras dentro e fora do local de trabalho para atividades sindicais, sociais e culturais;
- XII. Estabelecer convênios e parcerias com outras organizações da sociedade civil, bem como com órgãos públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, visando a realização de ações e projetos que objetivem a promoção de uma sociedade do bem viver.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º São prerrogativas e/ou deveres do SISEJUFE:

- I. congregar as servidoras e servidores e representar a categoria na defesa de seus direitos e interesses coletivos, tanto profissionais como de natureza salarial, em qualquer nível, podendo, para tanto, ajuizar dissídios coletivos, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial, bem como agir como substituto nas ações coletivas ou como representante legal nas ações individuais, inclusive nos casos de retaliação, assédio moral, sexual e afins, ainda que praticados por servidor também filiado;
- II. promover a valorização profissional das servidoras e servidores, inclusive incentivando o aprimoramento cultural e intelectual;
- III. promover a assistência aos filiados, por meio de ações, projetos e programas implementados pela entidade;
- IV. promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões econômicas, previdenciárias, jurídicas e planos de carreira;
- V. estimular e promover a organização e politização da categoria;
- VI. acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinentes aos filiados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;
- VII. acompanhar a gestão administrativa dos órgãos do Poder Judiciário União, inclusive buscando, junto a estes, intercâmbio profissional entre as administrações públicas regionais e nacional;
- VIII. defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas ao bom desempenho no trabalho das trabalhadoras e trabalhadores do Poder Judiciário da União;
- IX. colaborar com órgãos técnicos quando estes exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores e das trabalhadoras, como a fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como organizações da sociedade civil que busquem a melhoria de vida da sociedade;
- X. zelar e desenvolver ações, acordos e convênios que assegurem direitos ou benefícios aos servidores;

- XI. promover congressos, seminários, assembleias, encontros e outros eventos/atividades para aprimorar o nível de organização e formação da categoria;
- XII. representar a categoria nos congressos, conferências e encontros em qualquer âmbito;
- XIII. estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- XIV. promover a união e a solidariedade entre trabalhadoras e trabalhadores em geral, integrando-se em ações conjuntas e mantendo relações com as demais categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais e internacionais de classe;
- XV. apoiar e fomentar, dentro de seus limites orçamentários previamente aprovados, assistência e solidariedade a outras entidades sindicais, sociais ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
- XVI. fomentar a cultura, o esporte e a formação político-sindical da categoria, promovendo atividades isoladas ou em conjunto com outras entidades da sociedade civil;
- XVII. mediante decisão da Assembleia Geral, estabelecer as contribuições devidas pelas servidoras e servidores sindicalizados, representados e substituídos, bem como a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais devidas por todos os servidores da categoria, ainda que não sindicalizados, assegurado o direito de oposição;
- XVIII. promover a eleição dos representantes da categoria;
- XIX. cumprir as deliberações, resoluções e encaminhamentos das Assembleias, Plenárias e Congressos da categoria;
- XX. zelar pelo patrimônio material, social e cultural do sindicato;
- XXI. manter plano de saúde de adesão facultativa aos seus filiados e dependentes, bem como promover a fiscalização do contrato;
- XXII. combater toda forma de preconceito e não manter relações com entidades que o promovam e/ou que agredam o meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES
DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º O quadro de sindicalizados é composto pelas seguintes categorias:

- I. efetivos;
- II. contribuintes.

§ 1º São considerados sindicalizados efetivos, os integrantes das carreiras do Poder Judiciário da União, ativos e aposentados.

§ 2º São considerados sindicalizados contribuintes, pensionistas dos servidores e servidoras falecidos dos quadros do Poder Judiciário da União.

§ 3º O filiado efetivo que for demitido, ou tiver cassada sua aposentadoria por decisão judicial somente será excluído do quadro de sindicalizados do SISEJUFE após o trânsito em julgado da sentença judicial.

§ 4º São considerados filiados do SISEJUFE as servidoras e os servidores ativos ou aposentados e a/o pensionista, no ato de sua inscrição, cuja admissão implica a aceitação tácita deste estatuto e o compromisso de cumpri-lo.

§ 5º No caso do pedido de sindicalização ser recusado pelo sindicato, caberá direito a recurso na próxima Assembleia Geral, respeitado o prazo máximo de 60 dias para a realização.

§ 6º Será isento da mensalidade sindical a servidora ou servidor sindicalizado demitido, enquanto estiver discutindo judicial e ou administrativamente a demissão, perdendo a condição de sindicalizado após o trânsito em julgado .

§ 7º É assegurado à sindicalizada ou sindicalizado o direito de suspender o seu vínculo com o sindicato, desde que requeira por escrito, e esteja quite com as suas obrigações financeiras.

Art. 6º Consideram-se dependentes dos sindicalizados, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

- I. o cônjuge ou quem lhe for equiparado pela legislação vigente;

- II. os filhos menores de 21 anos e os maiores que forem considerados absolutamente incapazes para os atos civis;
- III. a pessoa designada, na forma da legislação previdenciária;
- IV. os ascendentes designados.

DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos do sindicalizado do SISEJUFE:

- I. participar, votar e ser votado nas eleições para diretoria, representante de base, assembleias, Plenárias e Congressos da categoria, respeitadas as determinações deste Estatuto, bem como as regras de convocação da reunião.
- II. receber a assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas implantados pela entidade;
- III. apresentar diretamente propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria;
- IV. ter acesso a todas as deliberações, atas, decisões, prestação de contas e demais documentos do SISEJUFE, mediante requerimento, na forma do Regulamento;
- V. recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria bem como das penalidades que lhe forem aplicadas.
- VI. receber carteira de identificação de filiado do SISEJUFE.
- VII. usufruir dos benefícios, vantagens, serviços e assistências oferecidas pelo SISEJUFE, conforme regulamentações específicas;
- VIII. requerer a convocação de Assembleia, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- IX. fiscalizar e exigir o cumprimento dos objetivos deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria das decisões das Assembleias.
- X. opor-se na Assembleia Geral a todo ato lesivo e contrário a este Estatuto.

Parágrafo único. O disposto no inciso II compreende também a assistência jurídica, nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra filiado, em razão do

exercício de suas atribuições funcionais ou atividades relacionadas à atividade sindical, desde que autorize formalmente a atuação do sindicato.

DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres do sindicalizado do SISEJUFE:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do SISEJUFE; e bem desempenhar os cargos para quais tenha sido eleito;
- II. contribuir regularmente com a mensalidade, bem como com as contribuições financeiras extraordinárias, estabelecidas em Assembleia Geral;
- III. defender e zelar pelo patrimônio do SISEJUFE;
- IV. colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;
- V. acatar, respeitar e colaborar na implementação de todas as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do SISEJUFE;
- VI. manter atualizados endereço e demais dados cadastrais junto ao SISEJUFE.

§ 1º O filiado manterá o pagamento das contribuições previstas no inciso II mediante autorização para desconto no contracheque.

§ 2º Na impossibilidade de efetivação do desconto em contracheque, as contribuições previstas no inciso II poderão ser quitadas por qualquer meio previamente acordado com o setor administrativo do sindicato.

§ 3º Em caso de inadimplência voluntária do filiado, relativamente às contribuições previstas no inciso II, caberá ao setor financeiro o envio de correspondência, por via postal, e-mail ou outro meio adequado, comunicando-lhe a situação de fato e requisitando a regularização da sua situação financeira.

§ 4º Na hipótese do parágrafo 6º do art. 5º, as contribuições previstas no inciso II serão devidas sobre valores que venham a ser pagos retroativamente em virtude de reintegração ou de anulação da cassação de aposentadoria do servidor ou servidora.

§ 5º Caberá ao filiado comunicar a diretoria do sindicato a aplicação da penalidade que tenha resultado na suspensão do pagamento de seus vencimentos ou proventos.

§ 6º A não regularização da situação de inadimplência voluntária no prazo de 60 dias da ciência da comunicação prevista no parágrafo 3º sujeitará o filiado à aplicação da penalidade de suspensão, decorridos 60 dias da ciência da penalidade de suspensão, não sendo regularizada a situação financeira, será aplicada a penalidade de exclusão do quadro de filiados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São instâncias deliberativas do SISEJUFE:

- I. Assembleia Geral,
- II. Congresso Estadual;
- III. Conselho de Representantes;
- IV. Direção Colegiada;
- V. Direção Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, órgão máximo de deliberação da categoria, é soberana nas suas resoluções e deliberações, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 11. As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas:

- I. até 31 de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço financeiro e patrimonial da entidade e analisar o parecer do conselho fiscal acerca das contas do exercício;
- II. até o final de novembro de cada ano, para deliberar sobre o orçamento da entidade para o ano seguinte, e fixar o percentual de contribuição da mensalidade sindical;
- III. quadrienalmente para eleição da comissão eleitoral que conduzirá a eleição da diretoria e representantes sindicais;
- IV. Para eleição dos delegados ao congresso estadual do Sisejufe.

Parágrafo único. Caso as Assembleias Gerais ordinárias não sejam convocadas pela diretoria dentro dos prazos estabelecidos no caput, o Conselho Fiscal ou o Conselho de Representantes deverá fazê-lo.

Art. 12. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela diretoria, pelo Conselho de Representantes ou por convocatória assinada por um mínimo de 5% (cinco por cento) de sindicalizados que estejam em dia com a mensalidade sindical, podendo deliberar somente sobre os assuntos discriminados na sua convocação.

Parágrafo único. Na hipótese de assembleia convocada pelos sindicalizados, será exigido o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) para instalação.

Art. 13. A convocação das Assembleias Gerais se fará através de edital de convocação, constando pauta, data, horário e local da realização.

Art. 14. Nas assembleias gerais convocadas pela diretoria, a divulgação do edital se fará em jornal de grande circulação, física ou digital, que tenha distribuição regular por toda a base territorial, devendo ser convocada com antecedência mínima de 72 horas, pela fixação do edital de convocação na sede do sindicato, envio de correspondência eletrônica aos aposentados, pensionistas e demais associados, sendo necessária a publicação nos veículos de comunicação e divulgação do Sindicato.

Art. 15. No caso das Assembleias Gerais convocadas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Representantes ou por convocatória assinada por filiados, a Diretoria do Sindicato deverá encaminhar a convocação e realização no prazo máximo de 10 dias do recebimento de solicitação, observado a ampla publicidade do artigo anterior.

Parágrafo Único. Expirado o prazo de dez dias após o requerimento sem que o edital de convocação tenha sido publicado, os interessados deverão fazê-lo às expensas do sindicato.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada, obedecido o edital de convocação, pelo (a) presidente ou na ausência deste por outro membro da diretoria, ou nos casos do artigo 14, os presentes elegerão a mesa dos trabalhos no horário constante do edital, desde que presente a maioria simples dos sócios e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Art. 17. Da assembleia geral que deliberar sobre assuntos referentes a greve, proposta de reposição salarial, assinatura de convenção ou acordo coletivo, poderão participar todos os servidores do judiciário federal, independentemente de filiação ao sindicato.

Art. 18. Ressalvados os casos previstos neste Estatuto as deliberações das Assembleias, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 19. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por escrutínio direto e secreto nos seguintes casos:

- I. eleições para preenchimento de cargos;
- II. julgamentos de infrações dos associados;
- III. perda do mandato do diretor e de representante sindical.

Art. 20. As deliberações das assembleias gerais serão divulgadas no prazo de 10 (dez) dias após a deliberação, em informativo da entidade;

Art. 21. A diretoria do sindicato de ofício ou por solicitação do representante de base ou por metade dos servidores do local de trabalho poderá convocar Assembleias de Base para deliberar, única e exclusivamente, sobre assuntos referentes a condições no âmbito do local de trabalho, dentre eles: assédio moral, remoções, transferências e fechamento de órgão judiciais ou administrativos;

Art. 22. O Congresso Estadual ou a Assembleia Geral poderá deliberar pela realização de plebiscito para decidir sobre tema específico;

Parágrafo único – ressalvados os casos previstos neste estatuto, o quórum para deliberação da assembleia geral plebiscitária é de maioria simples;

Art. 23. Em caso de necessidade, as Assembleias Gerais poderão deliberar pela sua manutenção em caráter permanente.

DAS ASSEMBLEIAS À DISTÂNCIA OU HÍBRIDAS

Art. 24. As assembleias gerais previstas neste estatuto poderão ser realizadas de forma presencial e/ou à distância, ou ainda de forma híbrida, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado;

Art. 25. O sistema ou plataforma digital em que se dará a Assembleia Geral virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização do sindicato, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

Art. 26. As Assembleias Gerais Ordinárias, extraordinárias ou locais poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda os requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, bem como outros requisitos previstos neste Estatuto ou no regimento.

Art. 27. Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral poderá, caso não atue pessoalmente na sua realização em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Art. 28. As assembleias realizadas em ambiente virtual deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados;

Art. 29. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos;

Art. 30. Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo e-mail, ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, pela fixação do edital de convocação na sede do sindicato e nos veículos de comunicação e divulgação do Sindicato.que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Art. 31. Após o encerramento da Assembleia, será lavrada ata que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro no Ofício competente.

Art. 32. Para participação à distância nas assembleias, o sindicato disponibilizará, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, link para credenciamento.

§1º Após a inscrição, o servidor ou servidora receberá o link de acesso à assembleia.

§2º Durante a assembleia, será gerada pelo sistema informatizado lista contendo os nomes dos participantes.

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 33. O Congresso Estadual é o órgão de elaboração de programas para orientar a direção do sindicato na condução das lutas da categoria e tem por finalidade:

- I. avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do país, definindo o plano de lutas;
- II. aprovar programas de trabalho para o Sindicato, bem como discutir e deliberar sobre qualquer assunto constante da pauta aprovada no início dos seus trabalhos;

Art. 34. O Congresso Estadual dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro é composto:

- I. pela diretoria colegiada e seus suplentes;
- II. pelos representantes sindicais de base titulares ou na sua ausência ou impedimento, o seu suplente;
- III. por Delegados de Base eleitos entre os filiados em Assembleia Geral, por votação aberta na proporção de 1 delegado para 100 sindicalizados, ou fração, com direito a voz e voto, ficando assegurada a eleição de mais 1/3 de suplentes observadores com direito a voz.

§1º A eleição de que trata o inciso III fica condicionada à presença, na Assembleia Geral, de 03 (três) filiados ou fração, para cada Delegado de Base a ser eleito.

§2º A assembleia para eleição de delegados deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes da data do congresso.

Art. 35. O Congresso Estadual do Sisejufe será instalado pelo presidente e pelo secretário ou secretária-geral, os quais submeterão a proposta de Regimento Interno à deliberação do plenário.

Art. 36. À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

Parágrafo único. Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao plenário.

Art. 37. O Congresso estadual do Sisejufe será realizado ordinariamente no segundo semestre do ano anterior em que houver eleição para a Diretoria e Conselho de Representantes e extraordinariamente, quando convocado pela diretoria colegiada.

Art. 38. A convocação do Congresso Estadual ordinário deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, por meio de edital publicado em jornal físico ou digital de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e demais plataformas de comunicação impressa e virtual do sindicato.

Art. 39. No edital de convocação do Congresso deverá constar obrigatoriamente a pauta, a data, local e horário de sua realização, bem como os prazos para eleição e inscrição de delegados.

Art. 40. As decisões do Congresso Estadual serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes, salvo disposição em contrário neste estatuto;

Art. 41. Qualquer delegado credenciado terá direito a apresentar teses sobre os temas da pauta do Congresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para divulgação.

§1º Somente serão inscritas as teses que contiverem um mínimo de 30 (trinta) assinaturas de servidoras e servidores sindicalizados.

§2º Será disponibilizado pelo sindicato caderno contendo todas as teses inscritas.

Art. 42. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos participantes do congresso, bem como as dos palestrantes e observadores convidados, serão custeadas pelo sindicato.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 43. O Conselho de Representante é o órgão intermediário de deliberação e reúne os associados eleitos para os cargos de direção e representação sindical de base, no âmbito do judiciário federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 44. Na primeira reunião após a posse, os membros do Conselho de Representantes elegerão um coordenador e, entre os representantes de base, os membros para o Conselho Fiscal e para a Comissão de Ética do sindicato.

Parágrafo único. As escolhas se darão por deliberação da maioria simples dos membros do conselho.

Art. 45. O conselho de representantes reúne-se ordinariamente a cada trimestre para deliberar sobre assunto de interesse da categoria e extraordinariamente quando convocado pela diretoria ou por metade de seus membros para tratar sobre os assuntos especificados na convocação;

Art. 46. Os representantes sindicais de base serão eleitos para cada local de trabalho ou região, em escrutínio direto e secreto, pelos servidores e servidoras filiados ao sindicato, lotados no respectivo local, e pelos aposentados e pensionistas;

Parágrafo único. As eleições para os representantes sindicais de base serão realizadas juntamente com as eleições para diretoria, salvo no caso de vacância no meio do mandato.

Art. 47. Considera-se local de trabalho cada um dos foros existentes na Capital, Região Metropolitana e no interior do Estado. No caso da Justiça Eleitoral, as representações de base serão regionais.

Art. 48. Na Justiça Federal, TRF2 e Justiça do Trabalho, os representantes sindicais de base serão eleitos conforme o número de sindicalizados, na seguinte proporção:

- I. na Capital, 01 (um) representante de base titular e 01 (um) suplente para cada grupo de 100 (cem) filiados, garantidos pelo menos 01 (um) titular e 01 (um) suplente para locais com quantitativo de filiação inferior 100 (cem);
- II. no interior e Região Metropolitana, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para cada Subseção da Justiça Federal e cada Foro e unidade administrativa da Justiça do Trabalho, desde que haja pelo menos 1 filiado;
- III. aposentados e pensionistas, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para cada grupo de 100 (cem), tanto na sede quanto no interior.

Art. 49. Na Justiça Eleitoral, os representantes sindicais de base serão eleitos:

- I. na capital, para representação dos servidores e servidoras das sedes, 01 (um) representante de base titular e 01 (um) suplente para cada grupo de 100 (cem) filiados, garantidos pelo menos 01 (um) titular e 01 (um) suplente para locais com quantitativo de filiação inferior 100 (cem);

- II. na capital, para representação dos servidores e servidoras das zonas eleitorais, 1 (um) representante de base titular e 1 (um) suplente para cada grupo de cartórios das zonas norte, sul e oeste.
- III. nas regiões administrativas do Estado, 1 (um) representante de base titular e 1 (um) suplente para cada região, conforme a seguinte organização:
 - a) Região Noroeste Fluminense 01- Itaperuna, Bom Jesus de Itabapoana, Italva, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre-Sai;
 - b) Região Noroeste Fluminense 02 Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá;
 - c) Região Norte Fluminense 01- Campos de Goytacazes, Cardoso Moreira, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra;
 - d) Região Norte Fluminense 02 – Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu;
 - e) Região Baía da Ilha Grande - Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba;
 - f) Região Baixada Litorânea - Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema;
 - g) Região Centro Sul - Areal, Comendador Levy Gasparian, Engº. Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios, Vassouras, Paracambi;
 - h) Região Médio Paraíba - Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda,
 - i) Região Baixada - Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Seropédica;
 - j) Região de Niterói - Itaboraí, Maricá, Niterói, São Gonçalo, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim;
 - k) Região Serrana - Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Stª

Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes.

Art. 50. Os suplentes substituirão os representantes sindicais de base em suas ausências eventuais, temporárias ou definitivas.

Art. 51. No caso de vacância por renúncia, remoção para lotação diversa pela qual se elegeu, ou qualquer outro motivo, e inexistindo suplente para assumir a vaga, os servidores sindicalizados poderão escolher outro para completar o mandato.

Parágrafo único. O processo de escolha do novo representante de base será conduzido pelo sindicato.

Art. 52. Compete aos representantes sindicais de base:

- I. organizar a categoria nos locais de trabalho para os objetivos e fins definidos neste Estatuto, encaminhando as deliberações e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Representantes;
- II. realizar Assembleias de Base e visitar os Locais de Trabalho;
- III. atuar como elemento de ligação entre os sindicalizados e as Diretorias Colegiada e Executiva, encaminhando, de um lado, as demandas e reivindicações que emergem do seu local de trabalho e, de outro, divulgando todas as atividades e deliberações das demais instâncias do Sindicato;
- IV. realizar trabalho permanente de sindicalização, encaminhando à Diretoria Executiva as propostas de novos sócios;
- V. participar das reuniões do Conselho de Representantes.

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 53. A Diretoria Colegiada será composta por 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos na forma deste Estatuto.

Art. 54. A Direção Colegiada se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando se fizer necessário. Será instalada no horário constante da convocatória desde que presente a maioria simples dos membros titulares.

Art. 55. O Diretor ou diretora titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no prazo de 1 (um) ano, sem justificativa, perderá o mandato após deliberação da diretoria colegiada.

§1º O diretor ou diretora deverá enviar e-mail à diretoria informando a ausência, com ou sem justificativa, até 2 (duas) horas antes do início da reunião.

§2º As ausências deverão ser informadas no início de todas as reuniões e constarão expressamente em ata.

Art. 56. Compete à Diretoria Colegiada:

- I. administrar o sindicato, cumprir e fazer cumprir este estatuto, viabilizar as decisões das instâncias superiores da Entidade, representar a entidade em juízo ou fora dele e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos no estabelecimento das negociações, dissídios e judicialmente
- II. deliberar sobre todas as questões que digam respeito aos objetivos da Entidade, à luz das orientações das instâncias deliberativas da categoria e representar e defender os interesses da entidade e seus associados;
- III. submeter a referendo da Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;
- IV. organizar, de acordo com a legislação em vigor, por contador legalmente habilitado, o balanço financeiro do exercício anterior e submetê-lo à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- V. apresentar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
- VI. realizar o planejamento das prioridades da ação sindical, administrativa, política do Sindicato e Fixar as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pela entidade;
- VII. estabelecer a política de pessoal, fixando salários e jornada de trabalho, bem como políticas salariais que valorizem e estimulem o bom desempenho e dedicação ao trabalho, tendo em vista as necessidades e limites financeiros da Entidade e respeitando as disposições do Plano Orçamentário Anual;

- VIII. aprovar o regimento interno e regulamentos a serem expedidos para o bom funcionamento dos serviços, equipamentos, sedes e imóveis do sindicato, cuja alteração poderá ser realizada sempre que necessária;
- IX. estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 57. Aos suplentes compete substituir os integrantes titulares da Diretoria Colegiada em seus impedimentos, afastamentos, desligamentos ou faltas.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados para todas as reuniões da diretoria colegiada, tendo direito a voz.

Art. 58. Poderão ser criados departamentos, coletivos e núcleos sempre que se avaliar necessário ao bom cumprimento dos objetivos institucionais do sindicato e defesa dos direitos da categoria, para o desenvolvimento de atividades ou temas específicos.

DAS SECRETARIAS

Art. 59. Compõem a estrutura do Sisejufe as seguintes secretarias:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria de finanças;
- IV. Secretaria de administração, gestão de pessoas e patrimônio;
- V. Secretaria-geral;
- VI. Secretaria de assuntos jurídicos e relações de trabalho;
- VII. Secretaria de ações e movimentos sociais e de relações institucionais;
- VIII. Secretaria de imprensa e comunicação;
- IX. Secretaria de eventos, esportes e lazer;
- X. Secretaria de mulheres;
- XI. Secretaria de aposentados e pensionistas;

Art. 60. As Secretarias terão responsabilidade no âmbito de suas atribuições, respeitando as decisões e orientações da Diretoria Colegiada bem como das instâncias deliberativas da categoria.

Art. 61. Os membros das secretarias do sindicato reunir-se-ão por convocação do respectivo secretário, podendo cada uma ter 3 (três) ou 5 (cinco) diretores, salvo a secretaria de finanças, a secretaria de administração, gestão de pessoas e patrimônio e a secretaria-geral, que serão compostas por apenas um diretor ou diretora.

§1º Os suplentes poderão compor os departamentos, secretarias e núcleos.

§2º Cada dirigente poderá participar de até 2 (duas) secretarias.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62. A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de dar cumprimento às normas estatutárias e às deliberações dos órgãos competentes e será exercida pelos diretores titulares das 11 (onze) secretarias previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá responsabilidade imediata e coletiva pela condução da entidade;

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva:

- I. conduzir as atividades administrativas do sindicato;
- II. encaminhar ações políticas e jurídicas, destinadas ao resguardo e conquista de direitos para a categoria;
- III. bem gerir o patrimônio do sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
- IV. cumprir as deliberações da Direção Colegiada e das demais instâncias da categoria;
- V. admitir e demitir funcionários, de acordo com a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- VI. fazer proposições à Direção Colegiada, deliberar sobre as proposições das secretarias, analisar e divulgar os relatórios financeiros;
- VII. receber os pedidos de filiação ao sindicato;

- VIII. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto após decisão da diretoria colegiada ou da assembleia geral;
- IX. reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- X. constituir mandatário para a representação e defesa dos interesses da categoria e da entidade, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e político ao funcionamento do Sistema Diretivo e estimulará a organização dos departamentos, coletivos e núcleos existentes;

§ 2º Poderão ser criadas comissões ou assessorias temporárias para o desenvolvimento de atividades específicas, sob supervisão da diretoria executiva.

Art. 64. Compõem a Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária(o) de finanças;
- IV. Secretária(o) de administração, gestão de pessoas e patrimônio;
- V. Secretária(o)-geral;
- VI. Secretária(o) de assuntos jurídicos e relações de trabalho;
- VII. Secretária(o) de ações e movimentos sociais e relações institucionais;
- VIII. Secretária(o) de imprensa e comunicação;
- IX. Secretária(o) de eventos, esportes e lazer;
- X. Secretária(o) de mulheres;
- XI. Secretária(o) de aposentados e pensionistas.

Art. 65. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente por convocação do presidente a cada 30 (trinta dias) e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo único. A reunião será instalada no horário constante da convocatória, desde que presente a maioria simples dos membros;

Art. 66. Em caso de vacância em cargo na diretoria executiva, cabe à diretoria colegiada eleger, entre seus membros titulares, o substituto.

Art. 67. Compete à Presidência:

- I. representar o SISEJUFE em juízo e perante quaisquer autoridades constituídas, podendo delegar atribuições;
- II. zelar e administrar o funcionamento do sindicato, coordenar as atividades, e zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico e planejamento orçamentário estabelecido pelo conjunto da diretoria e categoria;
- III. contratar obras, serviços e adquirir bens previstos no orçamento anual e com autorização da Diretoria Executiva;
- IV. ordenar as despesas autorizadas e, em conjunto com o secretário de finanças ou o secretário de administração, gestão de pessoas e patrimônio, assinar cheques, outros títulos e demais documentos que obriguem financeiramente o SISEJUFE, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- V. assinar, com o diretor da Secretaria Geral e Formação Sindical, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Direção Colegiada, do Conselho de Representantes, das Assembleias e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Colegiada, Conselho de Representantes e Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto;
- VII. aplicar as sanções previstas neste Estatuto, aprovadas por deliberação da diretoria colegiada ou da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VIII. apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e demissões de funcionários e assessorias e zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da administração sindical, bem como executar a política de pessoal e salarial definida pela Diretoria Colegiada;

- IX. propor e coordenar, em conjunto com a Secretaria de Finanças, a elaboração do Orçamento Anual a ser apreciado pela Diretoria Executiva e Diretoria Colegiada a ser votado em Assembleia Geral, e assinar com o Diretor de Finanças o balanço anual do SISEJUFE;
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria Executiva, Diretoria Colegiada, Conselho de Representantes bem como as prescrições contidas neste Estatuto.

Art. 68. Compete à Vice-Presidência:

- I. substituir o presidente em caso de falta, impedimento ou vacância e cooperar nos trabalhos sindicais;
- II. assinar, quando em substituição ao presidente, juntamente com o diretor da Secretaria de Finanças ou o diretor da Secretaria de administração, gestão de pessoas e patrimônio, cheques, títulos e demais documentos que obriguem financeiramente o SISEJUFE bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- III. atuar como Ouvidor do sindicato, conforme disposto no regimento interno.

Art. 69. Compete à Secretaria de Finanças e Contabilidade:

- I. coordenar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- II. guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao SISEJUFE;
- III. promover a arrecadação das contribuições financeiras feitas a qualquer título;
- IV. efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pela diretoria colegiada;
- V. prestar contas à diretoria colegiada e à categoria acerca do movimento financeiro, por meio de demonstrativos contábeis mensais e anuais, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- VI. assinar, juntamente com o presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente o SISEJUFE, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;

- VII. prestar todas as informações solicitadas relativas às finanças do sindicato, sempre que exigido por quem de direito e franquear para exame, os livros, documentos e saldos sob sua responsabilidade;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Fiscal; Diretoria Executiva, Diretoria Colegiada e Assembleia Geral;
- IX. participar à Diretoria Colegiada qualquer alteração ocorrida nos serviços de Tesouraria;
- X. apresentar o relatório anual das atividades da Secretaria de Finanças e Contabilidade
- XI. organizar serviços contábeis do sindicato e manter sob guarda e responsabilidade todos os livros e documentos financeiros e de contabilidade;
- XII. elaborar e assinar, com o presidente, o balanço anual;
- XIII. providenciar e regularizar todos os livros e documentos necessários ao pleno funcionamento contábil, fiscal e financeiro do SISEJUFE;
- XIV. gerir a execução orçamentária e elaborar, conforme deliberação da diretoria, a proposta orçamentária anual do SISEJUFE.

Art. 70. Compete à Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Patrimônio:

- I. coordenar a administração do Sindicato nas áreas de pessoal, material e patrimonial;
- II. ter sob guarda e responsabilidade, todos os livros de escrituração do patrimônio e os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos bens móveis e imóveis, com exceção dos que se referem a alçada da Secretaria de Finanças ;
- III. zelar pela existência e conservação desses bens;
- IV. controlar a aquisição de bens patrimoniais autorizados pela Diretoria Colegiada;
- V. elaborar um cadastro de todos os móveis, imóveis e materiais diversos, mantendo inventário patrimonial, permanentemente em ordem;
- VI. prestar informações sobre bens patrimoniais do Sindicato;

- VII. acompanhar, com a Presidência, os atos de admissão, dispensa, suspensão de empregados e concessão de férias e licenças.
- VIII. criar novas parcerias e firmar convênios para lazer, cultura, esporte e outros serviços de interesse da categoria e ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes a sua pasta;
- IX. coordenar a utilização dos prédios, imóveis e instalações do Sindicato;
- X. na ausência do diretor de finanças, assinar juntamente com o presidente cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente o SISEJUFE, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- XI. zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da administração do sindicato;
- XII. acompanhar junto à administradora e à operadora de plano de saúde a gestão do contrato, a sinistralidade e as negociações dos reajustes do Plano de Saúde da entidade;
- XIII. apresentar mensalmente à Diretoria Colegiada, informações sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- XIV. supervisionar e organizar o almoxarifado, a despensa da sede do sindicato, da sede campestre e da casa do Alto de tal forma que atenda as necessidades da entidade e dos usuários que frequentam esses espaços.

Art. 71. Compete à Secretaria-geral:

- I. organizar e assinar atas de reuniões e assembleias, coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato, secretariar as reuniões da diretoria colegiada, da assembleia geral e dos congressos estaduais;
- II. organizar a memória do sindicato, realizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- III. organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas

- que representem trabalhadores de qualquer natureza (serviço público ou privado, em nível nacional, estadual e municipal);
- IV. organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes e, em particular, daquelas que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;
 - V. acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais de outras categorias;
 - VI. elaborar ou atualizar, no início de cada gestão, proposta de regimento interno a ser submetida à Diretoria Colegiada;
 - VII. organizar as propostas de alteração do estatuto a serem submetidas à Diretoria Colegiada;
 - VIII. fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do Sisejufe, as diretrizes gerais da atuação política da entidade;
 - IX. coordenar, anualmente, a elaboração da proposta de ação sindical do Sisejufe a ser aprovada pela Diretoria Colegiada;
 - X. realizar a cada mês reunião ordinária com a Assessoria Política e extraordinária sempre que necessário.

Art. 72. Compete à Secretaria de assuntos jurídicos e relações de trabalho:

- I. coordenar os trabalhos do Departamento Jurídico da entidade e tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos filiados sobre questões funcionais e encaminhar à assessoria jurídica para providências;
- II. receber, classificar, encaminhar e acompanhar, junto às administrações, as reclamações e denúncias dos servidores, formalizadas por escrito, preservada a identidade do reclamante quanto às questões profissionais, tais como excesso de carga de trabalho, falta de segurança e de recursos, inadequação de recursos normativos, exiguidade de tempo para a execução das tarefas, transferência a terceirizados das atribuições dos inerentes aos cargos de Analistas, Técnicos e Auxiliares Judiciários por parte das administrações;

- III. acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;
- IV. manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente aos direitos, garantias, vantagens legais aos servidores bem como atuar para garantir à paridade devida aos aposentados e pensionistas;
- V. acompanhar, com auxílio da assessoria criminal, os casos de crimes contra a integridade e/ou a vida dos servidores, com a finalidade de desvendar sua motivação e autoria, bem como, punir, de forma exemplar, os responsáveis nas esferas civil e criminal;
- VI. acompanhar a tramitação das ações judiciais impetradas pelo SISEJUFE junto à Justiça dos Estados e da União, bem como os processos administrativos em todas as instâncias do judiciário ou órgão federal, estadual ou municipal;
- VII. supervisionar e acompanhar as ações de defesa de interesses coletivos e individuais dos associados do Sindicato;
- VIII. acompanhar as políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando sempre que necessário propostas que possibilitem o avanço da Política Social sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora.

Art. 73. Compete à Secretaria de ações e movimentos sociais e relações institucionais:

- I. assessorar o Sindicato e suas instâncias e manter um arquivo atualizado e organizado sobre Legislação de Seguridade e Políticas Sociais, no sentido de desenvolver uma consciência crítica e dar orientação aos filiados sobre como desenvolver ações de solidariedade e voluntariado junto às pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social e em organizações sociais que atuam na defesa dessas pessoas;
- II. articular e promover intercâmbio com organizações e movimentos sociais visando a unificação de lutas;
- III. coordenar atividades internas e externas, com o objetivo de promover a integração e solidariedade entre o movimento sindical e os demais movimentos sociais;

- IV. organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos à defesa profissional;
- V. estimular e orientar a participação da diretoria e da base nas questões sociais e comunitárias;
- VI. organizar e acompanhar com as demais entidades da sociedade civil debates, ações, seminários e palestras envolvendo temas afetos ao combate a pobreza, discriminação racial, machismo e outras formas de opressão;
- VII. realizar parcerias, apoios e fomento às ações, projetos e atos convocados pelas frentes e movimentos sociais organizados em defesa de direitos e contra a retiradas de direitos;
- VIII. estreitar os laços com movimentos organizados que atuam em defesa da soberania nacional, da defesa da água, energia e riquezas naturais, participando da luta em defesa do meio ambiente e da soberania nacional;
- IX. realizar apoio e fomento à projetos de resistência cultural, combate à intolerância religiosa e outras formas de discriminação, bem como ações de promoção da igualdade de oportunidades e contra a discriminação no mercado de trabalho;
- X. realizar apoio e incentivo aos movimentos sociais em defesa das pessoas em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social;

Art. 74. Compete à Secretaria de imprensa e comunicação:

- I. colher e divulgar informações para categoria e o conjunto da sociedade;
- II. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria; gerir a página eletrônica e demais mídias sociais do SISEJUFE na rede mundial de computadores;
- III. ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área e contribuir com a secretaria-geral na organização da memória do Sindicato;
- IV. coordenar a elaboração, a publicação e a distribuição do Jornal, do Boletim e demais publicações do sindicato;

- V. coordenar a convocação e divulgação de todas instâncias deliberativas da categoria e ser responsável pela guarda dos arquivos de matérias e documentos publicados pelo sindicato;
- VI. desenvolver e implementar projetos que estimulem a participação da categoria nas lutas do sindicato;
- VII. coordenar o Conselho editorial dos Veículos de Comunicação do Sindicato, quando criado.

Art. 75. Compete à secretaria de eventos, esportes e lazer:

- I. organizar eventos sociais, esportivos e culturais com o objetivo de estreitar os laços de convivência entre os sindicalizados e promover a confraternização e integração da categoria;
- II. promover, por meio de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;
- III. planejar a realização de eventos e festas comemorativas e zelar pela boa imagem e eficiência do sindicato em eventos associativos, recreativos e culturais de interesse dos sindicalizados;
- IV. realizar ações de estímulo à prática de esporte e de atividades que elevem a qualidade de vida, por meio de ações transversais de lazer e saúde.

Art. 76. Compete à secretaria de mulheres:

- I. fortalecer a luta por igualdade de gênero e combater a discriminação e violência contra as mulheres no ambiente de trabalho e na sociedade em geral;
- II. promover ações e campanhas para sensibilizar e conscientizar a categoria e a sociedade sobre a importância da igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres;
- III. apoiar e orientar as servidoras que sofrem assédio moral ou sexual no trabalho;
- IV. acompanhar e participar das discussões e demandas relativas às organizações dos fóruns da mulher;
- V. organizar seminários, debates, congressos, oficinas e elaborar cartilhas informativas e educativas sobre os direitos da mulher;

- VI. organizar política de combate à discriminação contra a mulher, o assédio moral e o assédio sexual nos locais de trabalho;
- VII. orientar a qualificação do corpo jurídico para questões específicas de discriminação contra a mulher;
- VIII. representar o Sisejufe nos eventos, seminários, debates, encontros sobre a luta da mulher trabalhadora.

Art. 77. Compete à Secretaria de aposentados e pensionistas:

- I. defender os direitos e interesses dos aposentados e pensionistas e estabelecer intercâmbio com outras entidades;
- II. participar de eventos, seminários, certames e reuniões que interessem aos aposentados e pensionistas;
- III. incentivar, apoiar e acompanhar a organização dos servidores aposentados, integrando-os nas atividades do sindicato;
- IV. agir, articuladamente com as(os) sindicalizadas(os), na adoção de medidas que objetivem a união e a defesa de aposentados e pensionistas;
- V. desenvolver e coordenar as necessárias estratégias junto à opinião pública, às demais associações civis, à mídia e ao Poder Público, para permanente valorização dos servidores públicos aposentados e pensionistas, especialmente na defesa dos princípios constitucionais da paridade e integralidade das aposentadorias e pensões;
- VI. lutar para que o Estado cumpra suas obrigações constitucionais e legais, de modo a proporcionar a aposentados e pensionistas assistência à saúde e atividades culturais e de lazer;
- VII. manter informativos e publicações de matérias de interesse dos aposentados e pensionistas;
- VIII. representar o SISEJUFE em eventos ligados a aposentados e pensionistas;
- IX. promover a assistência social através de orientação em casos de falecimento de associados e dificuldades referentes ao atendimento dos planos de saúde, conveniados ou não ao sindicato.

DOS DEPARTAMENTOS, NÚCLEOS E COLETIVO

Art. 78. Poderão ser criados no sindicato, departamentos, núcleos ou coletivos de setores, atividades, ramo, áreas, cargos, especialidades ou outras categorias que compõem as carreiras do Judiciário Federal no Rio de Janeiro.

§ 1º Os departamentos, núcleos e coletivos são órgãos de elaboração política específica para cada setor da categoria.

§ 2º Os departamentos, núcleos e coletivos não são órgãos deliberativos, devendo suas elaborações e decisões serem encaminhadas aos organismos da Direção Colegiada do sindicato para avaliação e aprovação.

§ 3º A direção do sindicato deverá acompanhar o funcionamento de cada departamento, núcleo e coletivo, assessorando-os na elaboração e levando para as reuniões da colegiada as orientações políticas para cada setor.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 79. O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do SISEJUFE e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os membros do Conselho de representante, na primeira reunião após a posse da diretoria e dos representantes sindicais.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada não poderão votar na eleição a que se refere o *caput*, nem compor o Conselho Fiscal.

Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- II. analisar e emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e a Prestação de Contas Anual;
- III. encaminhar o plano orçamentário e a prestação de contas, juntamente com o parecer, à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 81. O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para examinar os balancetes mensais elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 82. Compete à Comissão de Ética:

- I. atuar como instância julgadora nos processos administrativos disciplinares que lhe caibam estatutariamente;
- II. apurar, mediante provocação da direção sindical ou associado, em processo disciplinar, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas referidas neste Estatuto, nas Leis e na Constituição;
- III. responder às consultas que lhe forem dirigidas, sobre matéria de sua alçada, que possa configurar eventual descumprimento ético;
- IV. solicitar informações e testemunhos necessários à instrução de processos e, se necessário, realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- V. ao fim dos processos disciplinares, esclarecer e submeter à Direção Colegiada parecer sobre comportamentos com desvios éticos, podendo sugerir a aplicação das penalidades estatutariamente previstas;
- VI. arquivar os processos quando não comprovado o desvio ético sob apuração;
- VII. notificar as partes sobre processos, prazos e decisões;
- VIII. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética, garantindo-se a ampla defesa, o contraditório, a preservação da dignidade pessoal e a publicidade dos atos.

Art. 83. A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes.

§ 1º Os membros da Direção Colegiada não poderão compor a Comissão de Ética.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida por membro titular, eleito dentre os membros da comissão.

Art. 84. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 85. Compete à presidência da Comissão de Ética:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária a este Estatuto, à Lei e a Constituição;
- III. orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- IV. tomar os votos, proferindo voto de qualidade e proclamar os resultados;
- V. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade somente será adotado em caso de desempate.

Art. 86. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

- I. exame da admissibilidade do caso;
- II. instauração do processo disciplinar;
- III. comunicação ao acusado, com inteiro teor do caso e prazo de 15 dias para defesa;
- IV. coleta de provas;
- V. votação do parecer da comissão e submissão do mesmo à Direção Colegiada.

Art. 87. Todas as decisões da Comissão de Ética devem ser fundamentadas.

Art. 88. A representação à Comissão de Ética deverá conter:

- I. descrição da conduta, com relato e referências no tempo e no espaço;
- II. indicação da autoria;
- III. apresentação, ou indicação, dos elementos de prova.

Art. 89. Oferecida a representação, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultada ao denunciado a apresentação de defesa, perante a Comissão de Ética, no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do processo disciplinar e do acesso às respectivas informações.

§ 4º O denunciado, na oportunidade da defesa, poderá indicar testemunhas e outras provas que pretenda produzir, até o limite de quatro testemunhas.

Art. 90. O pedido de inquirição de testemunhas, assim como o de prova pericial, deverão ser justificados, dispensando-se quando versarem sobre fatos já provados, notórios ou já confessados.

Art. 91. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, a Comissão de Ética proferirá parecer e o submeterá à apreciação da Direção Colegiada, sobre o qual deverá deliberar em sua primeira reunião.

Parágrafo Único. O acusado terá direito a cópia do parecer e a comparecer na respectiva reunião da Direção Colegiada, tal qual os representantes da Comissão de Ética.

Art. 92. Até o parecer final da comissão, toda a documentação terá caráter “reservado” e estará acessível somente aos interessados ou a seus advogados.

§ 1º É vedada a identificação do acusado, até o momento de eventual assembleia geral que venha a apreciar o caso.

§ 2º O parecer final que resultar em recomendação de sanção disciplinar estatutária será franqueado ao acusado, à Diretoria Colegiada e à assembleia convocada para deliberar sobre perda de mandato.

Art. 93. Ao acusado é assegurado o acesso ao inteiro teor da acusação, incluídas cópias, que deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 94. Consideram-se infrações éticas os fatos ou atitudes que atentem contra os valores e princípios deste Estatuto, contra a solidariedade da classe trabalhadora e contra a dignidade humana.

Art 95. Subsidiariamente, a Comissão poderá servir-se, para orientar sua decisão dos valores e fundamentos da Constituição da República, da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e da Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho da OIT.

Art. 96. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 97. Os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, após a garantia do amplo direito de defesa, perderão seus mandatos nos casos de:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente investigada pelo Conselho Fiscal e comprovada pelos fóruns referendados por este Estatuto;
- II. perda da condição de filiado efetivo ou transferência das atividades profissionais para outro Estado da Federação não representado pelo SISEJUFE;
- III. abandono da função de direção ou representação que exerça na entidade;
- IV. violação grave deste Estatuto;
- V. aferição de vantagens ou benefícios econômicos, em função do cargo de dirigente ou representante sindical, para si ou para terceiros.

§ 1º Qualquer sindicalizado poderá, com base em provas, solicitar por escrito e de forma fundamentada, a abertura de procedimento apuratório e o afastamento de membro da Diretoria Colegiada ou de Representação sindical, identificando o representado e com a descrição do fato.

§ 2º Recebida a representação pela Diretoria Executiva, será enviada à comissão de ética que procederá à apuração, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Os casos de perda de mandato serão decididos em assembleia geral convocada exclusivamente para esse fim e a aplicação da pena será decidida por votação da maioria simples dos presentes, desconsideradas as abstenções, após processo regular, garantida a manifestação do acusado.

§ 4º Comprovado o prejuízo ao patrimônio da entidade, dever-se-á buscar a reparação na esfera cível.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

Art. 98. A Vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nos casos de diretores sindicais ou pelo Conselho de Representantes nos casos de representantes sindicais de base, na hipótese de:

- I. impedimento do diretor sindical ou representante de base;
- II. abandono da função;
- III. perda do mandato e renúncia;
- IV. falecimento.

Art. 99. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada ou conselho de representantes decorridas 72 (setenta e duas) horas após a decisão da Assembleia Geral quanto à perda de mandato.

Art. 100. A vacância do cargo por abandono da função será declarada decorridas 48 (quarenta e oito horas) depois de expirado o prazo de 03 (três) reuniões ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas, conforme estipulado no artigo 45.

Art. 101. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 102. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 05 (cinco dias) após a ocorrência do fato.

Art. 103. Declarada a vacância ou perda do mandato, a Diretoria Colegiada ou Conselho de Representantes providenciará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO FINANCEIRA E DO ORÇAMENTO

Art. 104. O Plano Orçamentário Anual definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Parágrafo único. Para elaboração do Plano Orçamentário Anual deverão ser encaminhadas as propostas de cada Secretaria ou Departamento para a Secretaria de Finanças e Contabilidade, que coordenará o processo de discussão com a Presidência junto à Diretoria Executiva, e após o encaminhará para apreciação da Diretoria Colegiada em reunião de planejamento orçamentário e, finalmente, para a Assembleia Geral prevista no inciso II do artigo 11.

Art. 105. A previsão das receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações para o desenvolvimento das atividades de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a estrutura sindical, bem como para atividades permanentes como campanha salarial, divulgação das iniciativas do Sindicato e estruturação material da entidade.

Art. 106. A dotação para a viabilização da campanha salarial abrangerá as despesas pertinentes a:

- I. realização de assembleias, encontros, articulações regionais, interestaduais, nacionais;
- II. custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios próprios para abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III. locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e atividades pertinentes à negociação coletiva;
- IV. formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 107. A dotação para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a manutenção da Secretaria de Imprensa com toda a sua estrutura material e virtual necessária às atividades de comunicação do sindicato;

Art. 108. A dotação para estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto e indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 109. O Plano Orçamentário deverá ser aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, resumidamente, em jornal do Sindicato, no formato físico e/ou eletrônico.

§2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante o remanejamento de orçamento destinados a despesas menos essenciais a critério da Diretoria Executiva e aprovação, *ad referendum* do Conselho Fiscal.

Art. 110. A prestação de contas anual será submetida à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do artigo 11, inciso I, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 111. O patrimônio da entidade constitui-se:

- I. das contribuições devidas ao sindicato pelos servidores que participam da s do Poder Judiciário da União, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Negociação Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho ou em Assembleia Geral;
- II. das mensalidades dos sindicalizados, cabendo à Assembleia Geral a fixação de seu valor em até 3% do vencimento básico, desde que este item conste da convocação;
- III. Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas, inclusive dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósito; das doações e dos legados e outras rendas eventuais.

Art. 112. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação.

Art. 113. Para alienação de bens imóveis, o Sindicato deve realizar avaliação prévia e dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 114. O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que causar dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 115. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de manifestação ou movimento grevista da categoria.

Art. 116. O Sindicato poderá promover aplicações de suas disponibilidades econômico-financeiras.

Art. 117. Todos os associados em gozo de seus direitos, por ocasião do recebimento, pelo sindicato, da importância relativa ao imposto sindical, terão direito ao reembolso daquela parcela, no que couber à entidade sindical, desde que requerido no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao crédito em favor do Sindicato.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 118. Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho de Representantes serão eleitos na Assembleia Geral Eleitoral, em processo único, quadrienalmente e, preferencialmente, na forma à distância ou híbrida, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 119. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, salvo na hipótese de prorrogação de mandato por caso fortuito ou força maior.

Art. 120. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

CAPÍTULO XI

DO ELEITOR E DO CANDIDATO

Art. 121. É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

- I. mais de três meses de inscrição no quadro social e em dia com as mensalidades sindicais;
- II. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 122. Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estar em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 123. Será inelegível, bem como ficará impedido de permanecer no exercício de cargos na diretoria colegiada, o sindicalizado:

- I. que tiver as suas contas rejeitadas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II. que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

CAPÍTULO XII

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 124. As eleições serão convocadas por edital em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e disponível com destaque na página virtual do sindicato;

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente a data, horário e local de votação, prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 125. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros efetivos, distribuídos entre os cargos de

presidente, secretário e vogal, escolhidos entre seus membros, e ainda dois suplentes, entre os sindicalizados, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Cada chapa inscrita indicará 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral, sem direito a voto, no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral serão fechadas somente à participação de seus membros e dos representantes de chapas, excetuando-se, a bem de seu funcionamento, a presença de pessoas convocadas, desde que tal convocação se dê por votação expressa, em reunião anterior da comissão;

Art. 126. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar, quando omissos esse Estatuto, normas específicas das eleições;
- II. decidir sobre a aceitação das candidaturas;
- III. divulgar e fiscalizar as eleições;
- IV. disciplinar a propaganda eleitoral;
- V. tomar as demais providências necessárias à realização das eleições e ao cumprimento das disposições deste Estatuto;
- VI. proceder à apuração dos votos e proclamar os resultados;
- VII. decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único. A Diretoria colocará à disposição da Comissão Eleitoral os recursos necessários ao cumprimento das suas obrigações e à realização das eleições.

CAPÍTULO XIV

DO REGISTRO DE CHAPAS E DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

Art. 127. O prazo para registro de chapas e dos representantes sindicais de base será de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização das eleições.

§ 1º O registro de chapas e dos representantes sindicais de base far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas e dos representantes sindicais de base, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

§ 3º O requerimento de registro de chapas e das candidaturas dos representantes sindicais de base será assinado por qualquer dos candidatos que a integram e será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, instruído com a ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

Art. 128. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 129. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos por e-mail, individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, ao órgão de lotação do servidor o dia e a hora do pedido de registro da candidatura.

Art. 130. No encerramento do prazo para registro de chapas e dos representantes sindicais de base, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e dos representantes sindicais de base, e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos à representação.

Art. 131. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e dos candidatos a representante sindical de base com o local de sua representação, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 132. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa e de representante, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso no sindicato para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo Único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes deverá recompor a nominata no prazo de 48 horas;

Art. 133. Encerrado o prazo de inscrição e tendo havido registro de apenas 01 (uma) chapa, a Comissão Eleitoral convocará para o dia da eleição Assembleia Geral presencial, à distância ou híbrida para eleição da chapa, por aclamação, bem como dos representantes sindicais de base.

Parágrafo Único. Havendo candidatos concorrentes à representação sindical de base, a votação será feita em apartado apenas para aquele local de trabalho, na mesma assembleia.

Art. 134. A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada em até 30 (trinta) dias antes da data das eleições, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XV

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 135. O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas;

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contrarrecibo, na Secretaria, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais;

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato apresentará contrarrazões em 72 (setenta e duas) horas. Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a fixação da decisão no quadro de

avisos e na página eletrônica do sindicato, para conhecimento de todos os interessados, bem como a notificação ao integrante impugnado.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que recomponha a nominata em até 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XVI

DO PROCESSO DE VOTO PRESENCIAL EM CÉDULA

Art. 136. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula conterà as chapas registradas e o nome dos representantes sindicais de base inscritos;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade das cédulas, rubricadas pelos membros da mesa coletora à vista do eleitor;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 137. As cédulas, contendo as chapas registradas e os nomes dos representantes sindicais de base, serão confeccionadas em papel branco ou reciclado.

Parágrafo Único. As chapas registradas deverão conter o nome e ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro, e os representantes sindicais de base, a ordem numérica das dos locais de representação.

CAPÍTULO XVII

A COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 138. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pelas chapas, ou pela Comissão Eleitoral em caso de não indicação por parte das chapas até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras na Sede do sindicato, nos locais de trabalho a serem definidos pela Comissão Eleitoral, além de mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da comissão eleitoral.

§ 3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal, designado pelas chapas, escolhido entre os sindicalizados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 139. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os membros da administração do sindicato.

Art. 140. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, desde que devidamente autorizados pela comissão eleitoral, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º Não comparendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

CAPÍTULO XVIII

DA COLETA DE VOTOS

Art. 141. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 142. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º A votação se dará em pelo menos 2 (dois) dias consecutivos e, ao término de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento de urna com aposição de tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata;

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato ou sob a vigilância. Aquelas que estiverem distantes da sede do sindicato ficarão guardadas em local previamente definido pela Comissão Eleitoral e divulgado para todas as chapas.

§ 4º A abertura da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que permaneceu inviolada;

Art. 143. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora;

Parágrafo Único. Caso o mesário ou o presidente se recuse a assinar a cédula, a ocorrência constará da ata, solicitando-se a assinatura de duas testemunhas presentes.

Art. 144. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os cujos nomes não constarem da lista de votantes assinarão lista própria e votarão em separado;

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma: Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta na urna.

Parágrafo Único. O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 145. São válidos para identificação do eleitor a carteira de identidade, a carteira funcional e o crachá com foto.

Art. 146. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º Em seguida, o coordenador fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação;

CAPÍTULO XIX

MESA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 147. A Seção Eleitoral de Apuração será instalada na Sede do Sindicato, após o encerramento da votação, sob responsabilidade da comissão eleitoral que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quórum previsto no estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Os votos em separado serão checados pela Comissão Eleitoral junto à secretária do sindicato, conferindo a listagem de sindicalizados aptos a votar e a duplicidade de voto, para decidir pela apuração ou não dos votos tomados em separado.

Art. 148. Na contagem de cédulas de cada uma, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos proporcionalmente a cada chapa (na urna em questão) o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 149. Finda a apuração, a chapa mais votada será declarada eleita e a ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votaram;
- V. resultado geral da apuração;
- VI. proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - A Ata Geral de Apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 150. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 151. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, aos Órgãos do Poder Judiciário Federal no prazo de 72 (setenta e duas) a eleição dos servidores de seus quadros eleitos para Diretoria Colegiada e Conselho de Representantes, bem como a data da posse.

Art. 152. A eleição no sindicato será realizada em turno único e o quórum será de 20% (vinte por cento) em caso de concorrerem duas ou mais chapas, e qualquer

quórum no caso de uma única chapa. Neste caso, haverá Assembleia Geral convocada pela Comissão Eleitoral para eleição da única chapa inscrita e dos representantes sindicais, na forma do artigo 133.

Art. 153. Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem: a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade ou, persistindo o empate, a chapa que tiver o candidato a presidente com maior tempo de filiação ao sindicato.

Art. 154. A Ata de Apuração e Proclamação da Chapa Eleita e dos representantes sindicais de base, elaborada em conformidade com este Estatuto, deverá ser registrada em cartório logo após a eleição.

CAPÍTULO XX

DAS ELEIÇÕES VIRTUAIS OU HÍBRIDAS

Art. 155. O processo de votação e apuração dos votos será na forma ON LINE, direto e secreto, vedado o voto por procuração, garantirá todos os meios de sigilo, integridade, unicidade e inviolabilidade do voto através de sistema que possua as seguintes características:

- I. criptografia homomórfica;
- II. privacidade;
- III. rastreabilidade;
- IV. passível de auditoria e aferição do resultado obtido.

§ 1º O Sindicato contratará empresa especializada para disponibilizar ambiente de votação integrado por programa/ plataforma, equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, por meio dos quais a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro.

§ 2º O processo de votação eletrônica será por meio de sistema ON LINE e poderá ter o acompanhamento por auditores indicados, quando necessário, pelo sindicato ou pelas chapas inscritas.

§ 3º O voto será coletado mediante utilização de cédula na modalidade eletrônica online, e o acesso à plataforma poderá ser feito do primeiro até o último dia de votação

(horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, no período destinado à votação, conforme Calendário Eleitoral.

Art. 156. Será encaminhada mensagem por e-mail e por aplicativo de mensagens contendo o link, a senha individual e as instruções para a votação, antes do início e durante as eleições para garantir a ampla participação dos eleitores.

§1º Na eleição para a Diretoria, o eleitor deve indicar uma das chapas concorrentes ou optar pelo voto em branco ou voto nulo.

§2º Na eleição para o Conselho de Representantes, o eleitor deve escolher um nome em uma das listas de candidatos a representantes sindicais de base de seu local de trabalho, região ou cidade, ou optar pelo voto em branco ou voto nulo.

Art. 157. A apuração dos respectivos votos será realizada no próprio ambiente de votação, pela empresa responsável, sob monitoramento e acompanhamento da comissão eleitoral, sendo gerado ao final do processamento uma Ata de Apuração com os votos registrados para cada chapa e candidatos a representantes sindicais de base número total de votantes, número de votos em branco e número de votos nulos.

Art. 158. As regras do processo de eleição, coleta, instalação e apuração de votos presencial aplica-se no que couber a esta modalidade de votação.

CAPÍTULO XXI

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 159. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no edital de convocação, salvo as hipóteses de adequações de roteiro de urnas itinerantes;
- II. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- IV. ocorrência de vícios ou fraudes que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único A anulação do voto não implica anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importa a anulação da eleição.

Art. 160. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XXII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 161. A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital, folha do jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
- II. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e dos representantes sindicais de base e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. exemplar do aviso que publicou a relação nominal das chapas registradas e dos representantes sindicais de base;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. relatório dos sócios em condições de votar;
- VI. listas de votação;
- VII. atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII. exemplar da cédula única de votação;
- IX. cópias das impugnações e dos recursos;
- X. comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XXIII

DOS RECURSOS

Art. 162. O prazo para interposição de recursos, será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão apresentados em duas vias, na Secretaria do Sindicato, ou por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela Comissão Eleitoral, mediante recibo. Uma via do recurso e dos documentos será entregue em 72 (setenta e duas) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Art. 163. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 164. Os prazos constantes desta Seção serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XXIV

DA FILIAÇÃO A ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

Art. 165. Tendo em vista a comunhão de interesses e o fortalecimento organizacional da classe trabalhadora, a entidade poderá vincular-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 166. Decidida a filiação, competirá à Diretoria colegiada encaminhar a política geral estabelecida pela entidade na qual o Sindicato se filiou, desenvolvendo todas as atividades necessárias no sentido de fortalecer a entidade de grau superior e por ela ser fortalecido.

Parágrafo único. A desfiliação somente poderá ser deliberada na mesma instância que aprovou a filiação.

CAPÍTULO XXV

DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E UNIFICAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES SINDICAIS

Art. 167. A fusão ou unificação com outras entidades sindicais, deverá ser previamente aprovada em assembleia geral ou congresso, e ser deliberada em assembleia geral plebiscitária, especificamente convocada para esse fim, após ampla divulgação e debate na categoria.

Art. 168. A fusão ou unificação com outros sindicatos será considerada aprovada somente se a votação obtiver quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados e a proposta for aprovada por maioria simples (cinquenta por cento mais um dos votantes).

Art. 169. Em caso de dissolução do Sindicato o quórum será mínimo de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, por decisão Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, caberá a esta destinar seu patrimônio a entidades congêneres e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XXVI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 170. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de Congresso Estadual convocado especificamente para este fim. Na convocação deverá constar a delimitação do âmbito das alterações e/ou inclusões a serem feitas, não podendo deliberar-se sobre matéria diversa daquela constante na convocatória.

Parágrafo único. As propostas só serão aprovadas se obtiverem votos da maioria simples (50% mais um) dos delegados do congresso.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171. O presente estatuto, consolidado, lido e aprovado por vinte por cento mais um dos sindicalizados aptos a votar, entrará em vigor 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ficando revogado o estatuto anterior.

Art. 172. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, cabendo recursos ao à Assembleia Geral.

Art. 173. A Assembleia Geral aprovará Regimento Eleitoral para complementar de forma subsidiária, naquilo que for omissa o presente Estatuto, as disposições que regem o processo eleitoral.

Art. 174. São considerados sócios fundadores os servidores que se sindicalizaram no prazo de 06 (seis) meses da data de fundação do sindicato.

Art. 175. O Sistema Diretivo estabelecido no presente estatuto entrará em vigor com a posse da diretoria eleita na primeira reunião da Diretoria Colegiada que definirá a composição da Diretoria Executiva, segundo os critérios e normas previstos neste estatuto.

Rio de Janeiro, de de 2023